



SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO
COMERCIO DE COTIA
E REGIAO

SINCAMESP

SINDICATO DO COMÉRCIO
ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS,
PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E
ARTIGOS DO TOUCADOR NO ESTADO
DE SÃO PAULO

Cotia, 11 de outubro de 2016

Circular da Convenção Coletiva –2016/2017

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas Medicamentos, Correlato, Perfumarias, Cosméticos e Artigos do Toucador no Estado de São Paulo - SINCAMESP** e o **Sindicato dos Comerciantes de Cotia e Região** celebraram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, cujas principais cláusulas destacamos:

1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **9,15%** (nove vírgula quinze por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro/2015.

Parágrafo Único - A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso previsto para empregados em geral.

2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/10/15 ATÉ 30/09/16: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.10.15	1,0915
De 16.10.15 a 15.11.15	1,0836
De 16.11.15 a 15.12.15	1,0757
De 16.12.15 a 15.01.16	1,0679
De 16.01.16 a 15.02.16	1,0601
De 16.02.16 a 15.03.16	1,0524
De 16.03.16 a 15.04.16	1,0447
De 16.04.16 a 15.05.16	1,0372
De 16.05.16 a 15.06.16	1,0296
De 16.06.16 a 15.07.16	1,0221
De 16.07.16 a 15.08.16	1,0147
De 16.08.16 a 15.09.16	1,0073
A partir de 16.09.16	1,0000

3 – COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/10/2015 até 30/09/2016” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/15 até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em geral **RS\$ 1.153,00**

- (hum mil cento e cinquenta e três reais);
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral**R\$ 949,00**
(novecentos e quarenta e nove reais);
- c) Garantia do comissionista.....**R\$ 1.379,0**
(hum mil trezentos e setenta e nove reais)

5 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2010, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em geral**R\$ 1.277,00**
(hum mil duzentos e setenta e sete reais);
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral**R\$ 1.023,00**
(hum mil e vinte e três reais)
- d) Garantia do comissionista.....**R\$ 1.534,00**
(hum mil quinhentos e trinta e quatro reais)

6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL “MENSAL” DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar mensalmente, dos empregados, **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, sobre os salários já reajustados, limitando o desconto a **R\$ 60,00 (sessenta reais)**.

****O desconto da assistencial incidirá sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2016.****